

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3ª ALTERAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS E TERAPIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, através da Comissão de Contratação Permanente de Licitação designada por Ato de Consórcio, bem como da Resolução nº 059/2023 o qual dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS. Ainda, a **Resolução nº 087 de 05 de maio de 2023**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados sobre a exclusão de procedimentos, alteração de valor e de redação no edital de credenciamento nº 001/2023, na forma que segue:

a) Exclusão de procedimentos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
90.01.01.237-0	CIRURGIA - FRENULECTOMIA LABIAL/ OU LINGUAL	333,33
90.01.01.418-0	FRENECTOMIA LINGUAL	350,00

b) Alteração de valor de procedimento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
		DE	PARA
04.01.01.008-2	FRENECTOMIA	333,33	350,00

c) Inclusão de redação:

ITEM 5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(...)

5.1.1. Para os serviços laboratoriais, os Contratados (Laboratório de análises clínicas ou Posto de Coleta credenciado) deverão realizar a coleta do material na unidade credenciada e escolhida pelo usuário, e, no mesmo local, realizar a entrega do respectivo laudo ao paciente.

ITEM 6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SEVIÇOS

(...)

6.3.1. Para os serviços laboratoriais, ao paciente será entregue a respectiva guia de autorização, com indicação dos laboratórios credenciados, definido a seu critério.

6.3.2. A indicação a que se refere o item anterior deve considerar somente os Laboratórios/Postos de coleta que realizem todos os exames prescritos ao paciente, primeiramente dentre os localizados no território do próprio Município.

6.3.2.1. Em não havendo prestador credenciado na unidade territorial, o Município deverá indicar todos os Laboratórios/Postos de coleta nos Municípios vizinhos (contíguo ao seu território), observadas as condições do item anterior, para que o paciente realize a escolha.

d) Alteração de redação:

ITEM 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

ONDE SE LÊ:

13.5. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída conforme os seguintes critérios objetivos:

13.5.1. Distribuição de demanda na seguinte ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

13.5.2. Distribuição conforme a capacidade informada pelo Contratado de absorção de demanda.

13.5.3. Distribuição conforme a urgência do atendimento.

13.5.4. Para os laboratórios de análises clínicas, será adotada a seleção a critério de terceiros.

LEIA-SE:

13.5. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:

13.5.1. Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem;

13.5.1.1. Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida);

13.5.1.2. Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

13.5.2. Conforme a capacidade de absorção/produção informada pelo Contratado, observado o item anterior;

13.5.2.1. É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;

13.5.2.2. A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

13.5.2.3. O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição;

13.5.3. Conforme a urgência do atendimento.

13.5.3.1. Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência de consultas e demais procedimentos de SADT, com exceção de exames laboratoriais, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas para tanto.

13.5.4. Para os exames laboratoriais de análises clínicas, será adotada, exclusivamente, a seleção a critério de terceiros, hipótese em que o usuário paciente realiza a escolha dentre os prestadores que lhe forem indicados pelo respectivo Município, observado o disposto no item 6.3 deste Termo de Referência.

As alterações aqui relacionadas passaram a integrar o Edital e as demais informações ora referenciadas permanecem inalteradas.

Esclarecimentos adicionais serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos do CONIMS, telefone (46) 3313-3550.

Pato Branco/PR, 05 de maio de 2023.

**PAULO HORN
PRESIDENTE**